

CONTRATO 006/2018

ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Os signatários deste instrumento, de um lado **ESPÓLIO DE ANTÔNIO RAMOS DA SILVA**, representada por sua inventariante **SHEILA REGINA DA SILVA CALÁBRIA**, brasileira, casada, aposentada, residente domiciliado na Praça Professor Ângelo, nº 46, Centro – Leopoldina/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 656.003.636-72, portador da Carteira de Identidade nº 1.253.383, expedida pelo IFP, neste ato representado pela Sr **JESUS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens, inscrito no CPF nº 072.499.237-57, Creci/RJ 24.904, com escritório à Rua Capitão Zenóbio, nº 300, loja 02, Centro – Paty do Alferes/RJ, com o nome Empresarial **JESUS ADMINISTRAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA-ME**, inscrição do CNPJ nº 03.249.878/0001-53 e de outro lado, **CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, situada a Rua Cel. Manoel Bernardes, nº 455, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.845.019/0001-62, neste ato representada por seu Presidente Vereador **JULIANO BALBINO DE MELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 23.818.858-5, expedida pelo Detran/RJ em 24/11/2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.448.547-17, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

O primeiro nomeado aqui designado **LOCADOR** sendo proprietário do imóvel residencial, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 179, Centro, Paty do Alferes/RJ, nesta cidade, concede em locação ao segundo, aqui designado **LOCATARIO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, tendo início em 06 de dezembro de 2018 e término em 05 de dezembro de 2019, data em que o **LOCATARIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma, renovar o presente contrato mediante Termo Aditivo por períodos sucessivos de doze (12) meses até o máximo de vinte e quatro (24) meses;

Cláusula Segunda - O valor do aluguel mensal será de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) até o final da vigência do presente contrato, o qual o **LOCATARIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, através de depósito bancário na conta corrente do **LOCADOR**, nº 9354-8, Banco Brasil, Agência 4683-3 – Paty do Alferes/RJ;

Cláusula Terceira - Havendo interesse por parte do **LOCADOR** e **LOCATARIO**, respectivamente, pela renovação do presente contrato após seu vencimento, o mesmo será reajustado pelo índice do IGPM acumulado anual, determinado exclusivamente pelo Governo ou por quem ele determinar ou substituir o índice por equivalente;

Cláusula Quarta - O consumo de água, luz, telefone e gás, assim como todos os encargos e tributos, bem como o IPTU, que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações ficam a cargo do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS


Cláusula Décima Quarta - DO EMBASAMENTO LEGAL: A assinatura do presente instrumento está amparado pelo Art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94;

Cláusula Décima Quinta – o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer indenização;

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes – RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser;

E, por assim estarem justas a partes, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Paty do Alferes 06 de dezembro de 2018.


SHEILA REGINA DA SILVA CALÁBRIA – 656.003.636-72
JESUS ADMINISTRAÇÃO E VENDAS DE IMÓVEIS LTDA-ME – 03.249.878/0001-53
JESUS MOREIRA DOS SANTOS – CRECI/RJ 24.904

Locador


Câmara Municipal de Paty do Alferes

Juliano Balbino de Melo

Presidente

Locatário

Testemunhas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

LOCATARIO e, o não pagamento na época determinada, acarretará a rescisão do presente contrato;

Cláusula Quinta - O LOCATARIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

Cláusula Sexta - Obriga-se o LOCATARIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

Cláusula Sétima - Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir inoportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações, ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

Cláusula Oitava - O LOCATARIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

Cláusula Nona - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATARIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

Cláusula Décima - Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATARIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada a ruir;

Cláusula Décima Primeira - Tudo quanto for devido em razão do presente contrato não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para a ressalva de seus direitos;

Cláusula Décima Segunda - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e a suas instalações, bem como as despesas em que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATARIO, serão pagas à parte;

Cláusula Décima Terceira - O imóvel, objeto da presente locação, destina-se exclusivamente a **ADMINISTRAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, não podendo sua destinação, ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR,

Subscrito